



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

Conab - Sureg-RR/Matriz

Processo: 21223.000003/2021-31**CONTRATO ADMINISTRATIVO****PROCESSO N.º 21223.000003/2021-31****CONTRATO Nº: 14343115/2021**

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE SACO DE POLIETILENO TRANSPARENTE, SANFONADO, 80 CM X 50 CM, 12 MICRA; E DE FITA ADESIVA, MATERIAL: POLIPROPILENO TRANSPARENTE, TIPO: MONOFACE, LARGURA: 45 MM, COMPRIMENTO: 50 M, COR: INCOLOR, APLICAÇÃO: MULTIUSO, FINS DE ATENDER A NECESSIDADE DA SUREG/RR E UA BOA VISTA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB E A EMPRESA ANDREA DA COSTA FERREIRA EIRELI.

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o art. 39 da Lei nº 9.649, de 27.05.98, instituída nos termos do inciso II, do art. 19 da Lei nº 8.029, de 12/04/90, com seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 4.514 de 13/12/2002, com matriz em Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0001-80, através de sua Superintendência Regional no Estado de Roraima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0474-97, localizada na Av. Venezuela nº 1120, Bairro Mecejana, em Boa Vista/RR, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Superintendente Regional Interino, Sr. **LEANDRO DE MORAIS MAIA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1.559.958 – SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 097.127.327-89, e pela Gerente de Finanças e Administração Interina, ra. **DYENE MENEZES**, brasileira, divorciada, portadora da Cédula de Identidade nº 190359 – SSP/RR, inscrita no CPF sob o nº 701.357.462-72, e de outro lado a empresa **ANDREA DA COSTA FERREIRA EIRELI**, nome fantasia **P H A MARQUES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **28.388.146/0001-75**, com endereço na Rua Violeta Areosa, nº 411, bairro Alvorada 2, Manaus - AM, CEP: 69043-690, neste ato representada pelo **Sra. ANDREA DA COSTA FERREIRA**, sócia proprietária, brasileira, portador da Cédula de Identidade RG nº 1236980 – SSP/AM, inscrito no CPF sob nº 577.910.902-87, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato para **aquisição de 54.000 unidades de saco de polietileno transparente, sanfonado, 80 cm x 50 cm, 12 micra; e aquisição de 1.820 (hum mil, oitocentos e vinte) unidades de fita adesiva, material: polipropileno transparente, tipo: monoface, largura: 45 mm, comprimento: 50 m, cor: incolor, aplicação: multiuso, fins de atender a necessidade da SUREG/RR e UA BOA VISTA**, com amparo legal no Art. 416, Inciso II do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB – RLC, Código 10.901, aprovado em 13/11/2018, que se regerá pelo Termo de Referência e proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pela Lei nº 13.303/2016; Lei Complementar nº 123/2006; Decreto nº 8.945/2016 e

demais legislações pertinentes, bem como no ato que autorizou a lavratura deste termo de contrato e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Aquisição de material abaixo relacionado para atender a necessidade do EE para montagem de cestas pela UA BOA VISTA:

1.1.1 Item 01: 54.000 (cinquenta e quatro mil) unidades de saco de polietileno transparente, sanfonado, 80 cm x 50 cm, 12 micra; e

1.1.2 Item 02: 1.820 (um mil, oitocentos e vinte) unidades de fita adesiva, material: polipropileno transparente, tipo: monoface, largura: 45 mm, comprimento: 50 m, cor: incolor, aplicação: multiuso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 Conforme classificação prévia do objeto como aquisição de pronta entrega e pagamento, a vigência não se aplica a este.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, DOS PRAZOS E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

3.1 A aquisição será executada sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, compreendendo todas as despesas concernentes para a sua execução, tais como: o fornecimento do produto, equipamentos, instalações e demais encargos necessários a completa e perfeita execução da aquisição em conformidade com o estabelecido no presente contrato.

3.2 A CONTRATADA obriga-se a iniciar o objeto ora contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data de assinatura deste Contrato.

3.3 O prazo de garantia do produto (mínimo) é de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

4.1 O prazo para entrega, a partir da assinatura do contrato, deverá ser de no máximo 20 (vinte) dias corridos.

4.1.1 DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB

CNPJ nº 26.461.699/0420-02

Inscrição Estadual nº 24.011436-4

Av. Venezuela, 1120 – Mecejana – Boa Vista/RR - CEP: 69.309-690

Tabela 01

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas.

5.2 Fornecer o produto na quantidade autorizada e de acordo com as especificações contidas neste Contrato, bem como no Termo de Referência.

5.3 Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o produto ofertado.

5.4 Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de retenção de pagamento, sem que venha a CONAB sofrer penalidades, até que a pendência seja sanada.

5.5 Durante o prazo de execução do contrato, prestar todos esclarecimentos que vierem a ser solicitados pela CONAB, em relação ao material fornecido.

5.6 Pagar todos os tributos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a aquisição das mercadorias;

5.7 Informar à CONTRATANTE Qualquer alteração no fornecimento da aquisição, manter à CONTRATANTE informada.

5.8 Emitir Nota Fiscal Eletrônica;

5.9 É obrigação da CONTRATADA levar, imediatamente, ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer ato anormal ou extraordinário que inviabilize a execução do objeto contratual, a fim de se evitar problemas futuros para esta Companhia.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

6.2 Pagar a importância correspondente às aquisições, no prazo contratado, após verificada a regularidade de situação fiscal/financeira da CONTRATADA.

6.3 Fiscalizar o contrato na forma disposta no artigo 535 e seguintes do RLC.

6.4 Fazer a retenção de impostos/tributos, quando for o caso, conforme previsão da instrução normativa 1234/2012 da Receita Federal do Brasil.

6.5 A CONAB nomeará um gestor, para fazer a fiscalização e o acompanhamento do fornecimento do material, devendo este fazer anotações e registro de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

6.8 Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso.

6.9 Rejeitar, no todo ou em parte, produtos que a CONTRATADA fornecer fora das especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1 A CONAB pagará pela aquisição dos produtos o valor total de **R\$ 34.439,80 (trinta e quatro mil, quatrocentos e trinta e nove reais e oitenta centavos)**.

7.1.1 Item 01: 54.000 unidades de capa fardo no valor de R\$ 29.899,80, valor unitário R\$ 0,5537.

7.1.2 Item 02: 1.820 unidades fita adesiva no valor de R\$ 4.540,00, valor unitário R\$ 2,45.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias corridos, após o atesto pelo Setor competente da CONTRATANTE, na Nota Fiscal.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO

9.1 Ficam vinculados a este Contrato o Termo de Referência, bem como a Proposta da CONTRATADA, e demais documentos de habilitação, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ESTIMATIVA DE CUSTO E REAJUSTAMENTO

10.1 O custo total da aquisição do objeto deste contrato está estimado em **R\$ 34.439,80 (trinta e quatro mil, quatrocentos e trinta e nove reais e oitenta centavos)**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

11.1 A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;
- d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

11.2 As sanções previstas nos incisos “a” e “e” poderão ser aplicadas com as dos incisos “b”, “c” e “d”.

11.3 A empresa que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

11.4 O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

11.5 A aplicação das penalidades previstas neste item realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.

11.6 A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

11.7 Da sanção de advertência:

11.7.1 A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

11.7.2 A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF.

11.8 Da sanção de multa:

11.8.1 A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a 0,3 % (três décimos por cento) sobre o valor anual estimado para a aquisição em questão;
- b) em decorrência da prática por parte da empresa vencedora das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado para a contratação em questão;
- c) pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 dias úteis a partir da convocação da Conab, deverá ser aplicada multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado para contratação em questão;
- d) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;
- e) multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;
- f) multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;

11.8.2 A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

11.9 Da sanção de suspensão:

11.9.1 Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

11.9.2 A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas – CEIS de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

11.9.3 Em decorrência da prática por parte da empresa vencedora das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab.

11.9.4 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL A SER FORNECIDA PELA CONTRATADA

12.1 Fica dispensada a prestação de garantia para a execução do objeto do Contrato, por não se tratar de contratação com dedicação exclusiva de mão de obra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento do produto objeto deste contrato, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por um ou mais representantes da Administração, especialmente designado na forma dos arts. 535 ao 551 do RLC-CONAB.

13.2 A CONTRATANTE designará um empregado e respectivo substituto para acompanhamento e fiscalização do fornecimento do produto, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, estabelecendo prazo para a regularização das falhas ou defeitos observados.

13.3 A CONTRATADA deverá indicar um preposto para representá-la na execução do Contrato.

13.4 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONAB.

13.5 Caberá ao fiscal conceder o aceite dos produtos fornecidos.

13.6 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 568 e 569 do RLC-CONAB.

13.7 A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação;

13.8 A CONTRATANTE fiscalizará o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações no que se refere à execução do contrato.

13.9 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente da CONTRATANTE, para adoção das medidas cabíveis.

13.10 Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

13.11 O representante da administração promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais conforme disposto nos § 6º e

§10º do Art. 543 do RLC-CONAB.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1 Os acréscimos e supressões objeto do presente Contrato obedecerão ao que estabelece o art.510, §1º do RLC-CONAB.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

15.1 Este Contrato não gera vínculo empregatício entre os funcionários da CONTRATADA e a **CONAB**, nem direitos ou obrigações previdenciárias ou securitárias.

15.2 A **CONTRATADA** é pessoal e diretamente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas dos empregados que alocar para a execução do objeto deste contrato, quer de natureza previdenciária, jurídica ou administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

16.2 Constituem motivos para a rescisão do contrato as situações elencadas no art. 569 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB.

16.3 As praticas passíveis de rescisão, tratadas no inciso anterior, podem ser definidas, dentre outras, como:

- a) Corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Companhia no processo licitatório ou na execução do Contrato;
- b) Fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do Contrato;
- c) Colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da Companhia, visando estabelecer preço sem níveis artificiais e não competitivos;
- d) Coercitiva: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;
- e
- e) Obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de praticas ilícitas.

16.4 As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores ou gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei no 12.846, de 2013.

16.5 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de previa e ampla defesa.

16.6 A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Por ato unilateral e escrito da Conab;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
- c) Judicial, por determinação judicial.

16.6.1 A rescisão por ato unilateral a que se refere o item a) do subitem 16.6, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da Conab e ser enviada à contratada com a antecedência mínima prevista no instrumento convocatório.

16.6.2 A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.6.3 A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

16.7 A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência:

a) Assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;

16.8 A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO NEPOTISMO

17.1 É vedado que familiar de agente público preste serviço no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, para prevenir e evitar a ocorrência de Nepotismo no trabalho, conforme o artigo 7º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1 Não será permitida a subcontratação do objeto ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

19.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

- a) Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original;
- b) Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- c) Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e
- d) Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA MATRIZ DE RISCO E RESPONSABILIDADES

20.1 A MATRIZ DE RISCOS e responsabilidades são versados conforme Anexo I do Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1 Caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura do instrumento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1 As partes elegem o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Boa Vista/RR, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

E, por estarem as partes inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavram o presente Contrato.

PELA CONTRATANTE:

LEANDRO DE MORAIS MAIA	DYENE MENEZES
Superintendência Regional de Roraima	Gerência de Finanças e Administração
Superintendente Interino	Gerente Interina

PELA CONTRATADA:

ANDREA DA COSTA FERREIRA

Sócio Proprietário

TESTEMUNHAS:

Pela CONAB	Pela CONTRATADA
Nome:	Nome:
Cl.:	Cl.:
CPF.:	CPF.:

Boa Vista, 17 de março de 2021



Documento assinado eletronicamente por **DYENE MENEZES, Gerente de Área Regional - Conab**, em 17/03/2021, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO DE MORAIS MAIA, Superintendente Regional Interino (a) - Conab**, em 17/03/2021, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento



no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA DA COSTA FERREIRA, Usuário Externo**, em 24/03/2021, às 20:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14343115** e o código CRC **F561F2DA**.

Referência: Processo nº.: 21223.000003/2021-31	SEI: nº.: 14343115
--	--------------------